



PROCESSO	021/2022
INTERESSADO	PLUG CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA- ME
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000136518/2021
DELIBERAÇÃO Nº 038/2023 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do Conselho, em Vitória – ES, na 33ª reunião extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o incisos I e III do art. 85 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do auto de infração foi a identificação de empresa com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo sem possuir responsável técnico ativo;

Considerando a Resolução 28/2012, que em seu artigo 23, § 6º diz que “ a pessoa jurídica que deixar de contar com responsável técnico em face de qualquer das situações descritas nos § 1º e 2º deste artigo ficará impedida, até que seja regularizada a situação, de exercer as atividades na área de Arquitetura e Urbanismo”.

Considerando que a Empresa, após auto de infração, apresentou novo responsável técnico eliminando o fato gerador da autuação;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada.

Que a parte interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários.

Vitória – ES, 22 de maio de 2023.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES